



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

Dispõe sobre alíquotas de contribuição ao Plano de Previdência do Servidor Municipal e Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Rubinéia – SP.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 17,07 % (dezessete inteiros e zero sete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Parágrafo único - A taxa de administração repassada ao Regime Próprio de Previdência Municipal será de 2,7 % (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia-SP.

Art. 2º A contribuição previdenciária funcional dos segurados ativos permanecerá com à alíquota de 14,00 %, e para os aposentados e pensionistas que recebem benefício previdenciário que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social, a alíquota permanecerá em 14,00 % incidente sobre o valor que ultrapassar referido teto.

Art. 3º. Para o custeio do déficit atuarial fica instituído o novo plano de amortização, a cargo do Ente Municipal, na forma de alíquota patronais suplementares, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2025 a 2055.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquota Patronal Suplementar (%):

Ano	Percentual
2025	19,92 %
2026	19,92 %
2027	19,92 %
2028	19,92 %
2029	19,92 %
2030	19,92 %
2031	19,92 %
2032	19,92 %
2033	19,92 %
2034	19,92 %
2035	19,92 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2036	19,92 %
2037	19,92 %
2038	19,92 %
2039	19,92 %
2040	19,92 %
2041	19,92 %
2042	19,92 %
2043	19,92 %
2044	19,92 %
2045	19,92 %
2046	19,92 %
2047	19,92 %
2048	19,92 %
2049	19,92 %
2050	19,92 %
2051	19,92 %
2052	19,92 %
2053	19,92 %
2054	19,92 %
2055	19,92 %

Art. 4º Os repasses das contribuições deveram ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 5º O Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia/SP não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 6º O município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta, indireta e a Câmara de Vereadores, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas mensais previdenciárias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rubineia, 22 de maio de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 026/2025.

Rubinéia, 22 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO XAVIER DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que dispõe sobre alíquotas de contribuição ao Plano de Previdência do Servidor Municipal e Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Rubinéia – SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a adequação do custeio suplementar destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos deste Ente Federativo, como medida necessária e urgente para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do regime previdenciário.

A proposta decorre da última reavaliação atuarial anual 2025 (anexa), elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que já considerou as necessidades de adequação das alíquotas previdenciárias e a contribuição para a equalização do déficit atuarial, exigindo a adequação do plano de custeio vigente às novas projeções de equilíbrio de longo prazo. Tal medida se insere no contexto da responsabilidade constitucional atribuída ao ente federativo quanto à garantia dos benefícios previdenciários aos seus segurados, conforme os artigos 40 e 201 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Portarias MPS nº 1467/2022.

Cabe destacar a necessidade de cobertura do déficit atuarial para garantir a viabilidade financeira e orçamentária do RPPS. A alíquota para cobertura desse déficit foi obtida considerando o limite de endividamento previsto no artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001. No cenário atual, o comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente, somada à inclusão do déficit atuarial, ultrapassa o limite de 1,2 vezes a RCL, situação que compromete a manutenção da regularidade previdenciária (CRP), bem como o acesso a transferências voluntárias e celebração de convênios com a União.

Diante disso, a presente proposta de adequação do custeio suplementar, sugerida na página 31 em diante do estudo atuarial citado, representa medida indispensável para a redução progressiva do desequilíbrio atuarial, viabilizando o cumprimento das obrigações legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais, a adequação ao plano de amortização vigente e a manutenção da solidez financeira do RPPS, em benefício dos atuais e futuros servidores públicos.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, como demonstração de compromisso com a gestão fiscal responsável, a previdência social sustentável e a segurança jurídica do regime previdenciário próprio.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal